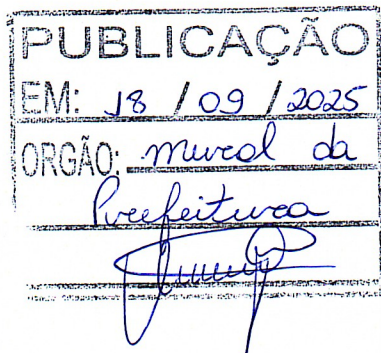




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 4.392 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de João Pinheiro, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) sobre o vencimento-base dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de João Pinheiro, em conformidade com a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O reajuste previsto no art. 1º será aplicado a partir da competência de setembro de 2025.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de setembro de 2025.


Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal